



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anuniação dos Passos

PL 216/2025

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Rodolfo Antonio Lima de Oliveira, que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade de Supermercados e similares, no âmbito do município de Sorocaba, de adaptarem carrinhos de compras para pets*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade** do projeto, com ressalva.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo o Presidente desta Comissão designado este relator, nos termos do art. 51 do Regimento Interno.

Procedendo à **análise formal** da propositura, constatamos que o PL possui interesse local nos termos do inciso I do Art. 30 da Constituição Federal e a matéria sobre o qual ele pretende legislar não está elencada no rol taxativo de assuntos reservados pelo Art. 38 da Lei Orgânica Municipal à iniciativa privativa legislativa do Chefe do Executivo Municipal repercutindo disposições constitucionais.

Quanto ao seu **conteúdo**, a proposta legislativa em análise visa obrigar supermercados e estabelecimentos similares, com área superior a 200 m², a disponibilizarem, no prazo de seis meses, ao menos 5% de seus carrinhos de compras adaptados para o transporte de pets de pequeno e médio porte, com peso máximo de 7 kg **se coadunando com o inciso VI do Art. 34 da Lei Municipal nº 10.060, de 2012**, que, dispendo sobre a política municipal do meio ambiente, dispõe sobre a obrigação do município promover o desenvolvimento integral do ser humano, por meio do incentivo à convivência harmônica com os animais, especialmente os domésticos e encontrando amparo no Poder de Polícia Administrativa previsto no Art. 78 do Código Tributário Nacional que prevê possibilidades de limitações e imposições de obrigações à iniciativa privada tendo em razão do interesse público.

No entanto, **há diversos apontamentos de técnica legislativa** pelos quais, entendemos, **a proposição não deve prosperar até o seu saneamento**, que poderá ser feito, se assim houver a opção legislativa, via Substitutivo, haja vista a ausência de ordem lógica em contrariedade à alínea “c” do inciso III do Art. 11 da Lei Complementar Federal nº 95, de 1998:

- 1) *Teor do Art. 1º idêntico ao teor da Ementa;*
- 2) *Demais disposições do Art. 1º devem ser organizadas em diversos parágrafos de modo logicamente concatenados com expressões precisas do comando normativo;*
- 3) *Adequar a expressão “dotações orçamentárias” do Art. 2º aos termos específicos da iniciativa privada conforme sugestões da lavra do Douto Procurador Legislativo, e*
- 4) *Inclusão de cláusula de vigência.*





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, ainda que as destinações dos carrinhos sejam distintas, como está em trâmite por esta Casa de Leis o **PL nº 120/2025**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de carrinhos adaptados às pessoas com deficiências, **ambas proposições tratam portanto de obrigatoriedade de destinações de carrinhos adaptados em supermercados e estabelecimentos similares, torna-se justificável a tramitação conjunta** das mesmas com o intuito de evitar sobreposição normativa tendo em vista o impedimento imposto pelo inciso IV do Art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 1998, que veda que um mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei.

Pelo exposto, **apontamos a ilegalidade da proposição** em contrariedade à Lei Complementar nº 95, de 1998 que poderá, caso assim haja a opção legislativa, ser saneada mediante protocolo de Substitutivo com as correções apontadas.

S/C., 8 de abril de 2025.

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380032003600360033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 22/04/2025 15:07

Checksum: **1D72C472153C1F279949025166A402E173E74F05D747A3BF971CD522D3DEA5CF**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 22/04/2025 16:10

Checksum: **13B63F8B9EAC7DA3204F2F591FB90E5DFD6D9F5F623FD9F8494B2678E33D7811**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 23/04/2025 08:51

Checksum: **0E1D101282D47E0C80C2F30BEBD58ED8C7C3808D239D9CDCC6828FA01162E7BD**

